

**Esclarecimentos solicitados por candidatos, no decorrer do período de submissão de candidaturas,
referentes ao Aviso n.º09/C01-i05-RAM/2025**

1. **Questão:** Qual a tipologia PRR a escolher no formulário online para empresas a se candidatar ao presente Aviso?

Resposta: São entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde, instituições particulares de solidariedade social, estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, com autorização de funcionamento ao abrigo do Decreto-lei n.º64/2007, de 14 de março, na sua atual redação, entidades promotoras e gestoras da REDE, com contratos-programa já celebrados, demais entidades de direito privado que, assumindo o papel de executores do investimento, desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, no âmbito da REDE. Assim, o formulário de candidatura online, na plataforma SIGA-BF, disponibiliza as opções seguintes:

- 1) Entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde – Empresas / Instituições da Economia Solidária e Social (consoante o candidato);
- 2) Instituições de solidariedade social – Instituições da Economia Solidária e Social;
- 3) Estabelecimento de apoio social geridos por entidades privadas, com autorização de funcionamento ao abrigo do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua atual redação – Empresas / Instituições da Economia Solidária e Social (consoante o candidato);
- 4) Entidades promotoras e gestoras da REDE, com contratos-programa já celebrados / Instituições da economia Solidária e Social (consoante o candidato);
- 5) Demais entidades de direito privado que, assumindo o papel de executores do investimento, desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para a prestação de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, no âmbito da REDE – Empresas.

Ou seja, sendo uma empresa, deverá, para efeitos de submissão da candidatura, selecionar a Opção 5, conforme referido no parágrafo anterior.

2. **Questão:** Pode uma empresa candidatar-se a duas Zonas, ou seja, à criação de duas Equipas de Apoio Domiciliário?

Resposta: Tal é admissível, podendo o mesmo candidato apresentar candidatura a duas Equipas de Apoio Domiciliário, em duas zonas distintas.

3. **Questão:** Se a resposta à questão do número anterior for afirmativa, é feita uma única candidatura demonstrando o interesse em candidatar-se às duas Equipas de Apoio Domiciliário ou deverá ser iniciada duas candidaturas ainda que para a mesma empresa, mas para zonas diferentes?

Resposta: Nos termos do ponto 5.2.3 do Aviso, a candidatura submetida por entidades que se assumem como executoras pode incluir mais do que um projeto, desde que cada um vise, de forma autónoma e devidamente fundamentada, a constituição de uma Entidade de Apoio ao Desenvolvimento (EAD), e estejam claramente identificados os objetivos, a zona geográfica de intervenção e os demais elementos exigidos para cada projeto.

Assim, caso o candidato pretenda apresentar propostas para a constituição de duas EAD's em zonas distintas, poderá fazê-lo no âmbito de uma única candidatura, desde que esta integre, de forma clara, estruturada e individualizada, todos os itens requeridos para cada projeto, conforme estipulado no Aviso.